

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.467, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para condicionar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação à realização de curso e de exame sobre a igualdade entre mulheres e homens no trânsito.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.467, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que objetiva alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para condicionar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) à realização de curso e de exame sobre a igualdade entre mulheres e homens no trânsito.

A proposição possui apenas dois artigos. O **art. 1º** altera os arts. 147, inciso III, e 148, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de prever que o exame escrito ao qual o candidato à habilitação está sujeito, além de abranger a legislação de trânsito, contemplará também a igualdade entre mulheres e homens no trânsito, e que a formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso que verse sobre a temática da igualdade entre mulheres e homens no trânsito. O **art. 2º** dispõe que a Lei resultante da aprovação da proposição entrará em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza a desigualdade ainda existente entre mulheres e homens no trânsito, o que é revelado pelo preconceito e discriminação aos quais a condutora mulher está sujeita e, ainda, pela violência praticada contra a mulher, em transportes públicos ou privados.

A matéria foi despachada à CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual cabe a análise da proposição em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições relacionadas aos direitos da mulher.

No mérito, a proposição é louvável, pois apresenta medida que visa combater, por meio da educação, o preconceito e a discriminação ainda existentes em nossa sociedade frente à mulher no trânsito, enquanto condutora, passageira ou pedestre. Esse ainda é um vácuo legislativo importante, que o PL nº 1.467, de 2021, está apto a preencher, veiculando imperativo ético da democracia, que é a garantia de igualdade a todos, inclusive no trânsito.

A construção social machista pode ser verificada em nossa sociedade de formas variadas, que, por vezes, sequer são imediatamente reconhecidas pelos agentes ou pelas vítimas desses comportamentos. Essas atitudes são contrárias à presença da mulher em posições sociais que fogem aos papéis de gênero tradicionalmente estabelecidos.

Especialmente no trânsito, tem-se o uso corriqueiro de expressões inferiorizantes que expressam a desigualdade entre mulheres e homens e a resistência hostil à presença das mulheres. Dessa naturalização de comportamentos preconceituosos e discriminatórios decorrem consequências graves. A título de exemplo, podemos mencionar o desincentivo à mobilidade da mulher e, consequentemente, à sua presença no mercado de trabalho, o aumento do medo de dirigir e, ainda, a permanência e o aumento da prática de crimes contra a dignidade sexual em transportes públicos e privados, os quais são frequentemente noticiados. Ademais, relata-se que a agressividade e os posicionamentos machistas contra as mulheres têm início, por vezes, já no ambiente de formação dos candidatos à habilitação.

Diante desse cenário, e como já ocorre em outros setores da sociedade, a formação dos candidatos à habilitação deve acompanhar as mudanças socioculturais, adaptando e aprimorando os conteúdos de seus cursos



af2023-12769

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2563100064>

e exames para garantir que os novos condutores entendam a importância de que não haja qualquer tipo de discriminação contra as mulheres.

A proposição, portanto, propicia relevante ferramenta para que seja acelerado o processo em direção ao alcance da igualdade substancial entre mulheres e homens no trânsito, desconstruindo-se o machismo a partir de estratégia efetiva para a transformação social: a **educação** dos novos condutores, o que, ao final, influirá de modo benéfico em todo o espaço e em todas as pessoas que constituem o trânsito.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.467, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

 af2023-12769

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2563100064>